

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n 02.755/2001

075

CONTRATANTE:

Município de Botucatu

CONTRATADA:

Transportadora Luzitur Ltda. ME

OBJETO:

Contratação de empresa para locação de ônibus para

transporte de alunos

VALOR:

R\$11.441,52 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e

cinquenta e dois centavos)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Transportadora Luzitur Ltda. ME, sediada em Botucatu/SP, à rua Carlino de Oliveira, nº 441, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.660.698/0001-60 e com Inscrição Estadual n° 224.080.380-111, por seu legal abaixo assinado, doravante simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 02.755/2001, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO

A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, ônibus grande, urbano ou rodoviário, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível, para transporte de alunos, por um período de 18 (dezoito) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificados no quadro abaixo:

| Rotas nº | Linhas | Escola | Período | N° de Viagens | Km por viagem | Total por Rota |
|-------------|--|--|---------|------------------|------------------|----------------|
| 30 | Fazenda São José, Fazenda Santa Marina, Véu da Noiva, Parque dos Pinheiros | Sophia Gabriel, Pedro Torres, Américo V Santos | Manhã | 2 | 50 | 100 |
| 49 | Rio Bonito, Vitoriana, Botucatu | Raymundo Cintra, Cevila, Dom Lúcio e EECA | Noite | 2 | 60 | 120 |
| 35 | Fazenda Morrinhos | João Q. Marques, Américo V. Santos, EECA e João Maria Araújo Júnior | Manhã | 2 | 62 | 124 |
| 39 | Fazenda Monjolão, Demétria, Parque 24 de Maio, Jardim Aeroporto | | Manhã | 2 | 45 | 90 |
| 40 | Parque 24 de Maio, Jardim Aeroporto (linha urbana) | Francisco Guedelha, Américo V. Santos e Pedro Torres | Tarde | 2 | 30 | 60 |
| 41 | Fazenda Monjolão, Demétria, Parque 24 de Maio, Jardim Aeroporto | Francisco Guedelha, Américo V. Santos e Pedro Torres | Noite | 2 | 45 | 90 |
| 47 | César Neto, Botucatu (linha rural) | Sophia Gabriel, Américo V. Santos, EECA e Pedro Torres | Manhã | 2 | 50 | 100 |
| 77 | Jardim Brasil (linha urbana) | João Maria de Araújo Júnior | Noite | 2 | 10 | 20 |
| - | 1 | | | | TOTAL | 704 |

Página 1 de 4

fr. 6

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrati

02.755/2001

CLÁUSULA SEGUNDA -

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

O serviço que constitui objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o percurso descrito no quadro demonstrado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA -

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 18 (dezoito) dias letivos, com início em 03 de abril de 2001 e término em 30 de abril de 2001, podendo ser renovável por igual ou menor período, a critério do CONTRATANTE, respeitando-se o limite contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA –

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$11.441,52 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte conformidade:

| Rotas nº | Locação (R\$) | Mão-de-obra (R\$) | Total por Rota (R\$ |
|-------------|------------------|----------------------|------------------------|
| 30 | 1.692,00 | 414,00 | 2.106,00 |
| 49 | 1.512,00 | 302,40 | 1.814,40 |
| 35 | 1.782,00 | 360,72 | 2.142,72 |
| 39 | 1.224,00 | 120,60 | 1.344,60 |
| 40 | 720,00 | 176,40 | 896,40 |
| 41 | 1.224,00 | 120,60 | 1.344,60 |
| 47 | 1.260,00 | 234,00 | 1.494,00 |
| 77 | 216,00 | 82,80 | 298,80 |
| TOTAL | 9.630,00 | 1.811,52 | 11.441,52 |

CLÁUSULA QUINTA –

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código | Proj/ati | v. Especificação | Valor R\$ | | |
|----------|---------------------------------|---|-----------|--|--|
| 05 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 02 | | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO | | | |
| 3.1.3.2 | .3.2 Outros Serviços e Encargos | | | | |
| 08422392 | 224 | Convênio Transporte de A | lunos | | |

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

011

Processo Administrativo n° 02.755/2001

CLÁUSULA SEXTA -

DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS e após emissão do atestado, dos serviços realizados, pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA –

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria "motorista", hipóteses em que deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do Processo Licitatório, atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar no decorrer deste contrato, comprovante dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços, objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA –

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

Página 3 de 4

CHX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

078

Processo Administrative n° 02.755/2001

CLÁUSULA DÉCIMA -

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na Lei que rege o presente certame;
- 10.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.3. A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4. A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.1.5. Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de abril de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

Transportadora Luzitur Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

la_ Just

2ª- Ilmas.

Página 4 de 4